

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

LEI Nº 2.628, DE 02 DE MAIO DE 1994

"Conceda aumento aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dê outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica majorado para CR\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros reais) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO.

Art. 29 - Fica majorado para CR\$ 144.130,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta cruzeiros reais) o PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES.

Art. 39 - Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, o reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento), extensivo aos Inativos, Pensionistas, Bolsistas Estagiários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Procurador Geral e Secretários Municipais.

Art. 49 - Fica majorado em 45% (quarenta e cinco por cento) a Gratificação de Abonador, Conferente e Servidores que no desempenho de seus Cargos e Funções prestarem serviço no Departamento do Tesouro Municipal pagando e recebendo em moeda corrente a título de Diferença de Caixa, e que estavam nos setores até 27.03.93.

Art. 59 - Fica majorado em 45% (quarenta e cinco por cento) o ABONO ESPECIAL concedido aos Técnicos em Contabilidade e que se encontravam lotados no Departamento Geral de Contabilidade - SEMPA - até 27.03.93.

Art. 69 - Fica majorado em 45% (quarenta e cinco por cento) o ABONO ESPECIAL concedido aos funcionários que estavam efetivamente em exercício no Departamento de Pessoal até 27.03.93.

Art. 79 - Fica majorado em 45% (quarenta e cinco por cento) o ABONO ESPECIAL concedido aos Cargos em Comissão de Diretor do Hospital Posse (SEMUS) Diretor Geral de Contabilidade e Diretor do Tesouro Municipal (SEMPA) Diretor do Dep. de Pessoal (SEMAN) Diretor de Administração (SEMED) e Chefe de Gabinete de todas as Secretarias.

Art. 89 - Passa a ter a seguinte redação o artigo 89 da Lei 2.524, de 27.08.93, todo Professor que entrar em gozo de Licença para tratamento de saúde, perderá direito à Regência de Classe, excetuando-se os casos cirúrgicos e doenças infecto-contagiosas.

Art. 99 - Fica reconhecido o direito de incorporação quando da aposentadoria, dos benefícios cobitantes da Lei 2.547, de 14 de outubro de 1993.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de abril de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 02 DE MAIO DE 1994.

ALTAMIR GOMES MORAIRA

PREFEITO

PROJETO N.º 30 / 94

atuação nº 08/94

Publicado 04/05/94

Diário Oficial